



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74
PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.111 DE 13 DE SETEMBRO DE 1.989

QUE CRIA AS FUNÇÕES GRATIFI-
CADAS QUE INDICA, E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos, - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Ficam criadas 06 (seis) Funções Gratificadas de MÚSICOS, na Seção de Cultura e Turismo - Divisão de Educação, da Prefeitura Municipal de Agudos, nos termos do Artigo 171, Título VI, Seção I, da Lei nº 2103 de 29/08/89 - Estatuto dos Funcionários Públicos-Civis do Município de Agudos.

ARTIGO 2º. O valor das Funções Gratificadas referidas no artigo anterior é fixado em Rcz\$. 125,00 (cento e vinte e cinco cruzados novos), e será pago mensalmente aos Músicos do Quadro de Servidores Municipais, que serão designados, por ato do Executivo, para prestarem serviços na Corporação Musical "Maestro João Andreotti", de Agudos.

Parágrafo único - O reajuste do valor das Funções Gratificadas serão estipulados por ato do Executivo.

ARTIGO 3º. As despesas desta lei correrão pelas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a contar de 01 de agosto de 1989

ARTIGO 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 13 de setembro de 1989.

DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na data supra.

ARISTEU ALVES
Diretor Administrativo